



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise do Projeto de Lei Complementar 004/2019, de autoria do Poder Executivo que busca autorização para contratar.

#### 1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar 004/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para contratar, por tempo determinado, Engenheiro Ambiental.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em sessão ordinária, foram os autos encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

#### 2. Análise

Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo a contratação de Engenheiro Ambiental para fazer face as exigências legais para a atuação nas licenças ambientais agora a cargo da municipalidade.



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

No mérito é sabido que cabe somente ao Executivo Municipal, por disposição Constitucional a elaboração de Leis para criação de cargos e, desta forma, o Chefe do Executivo busca autorização Legislativa para respaldar legalmente esta criação.

Verifica-se que o cargo que é criado por esta lei será inserido na Lei 106/2006 - Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Município - tendo, desta forma, caráter de efetividade, devendo ser preenchido por Servidor concursado.

No mais, as necessidades formais para a criação de cargo público foram atendidas conforme Anexo II do PLC.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos.

O impacto financeiro, constante da mensagem, está implícito no Anexo I que apresenta o quantitativo e sua remuneração e na estimativa de crescimento da receita anexada ao PLC.

Desta forma vislumbramos a necessidade da aprovação do referido PLC pelas razões demonstradas em sua mensagem pelo Chefe do Executivo.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

### 3. Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura, devendo ser o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2019 aprovado pelo Plenário desta Casa.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 17 de junho de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRÉ SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro